



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

Processo Administrativo nº 466/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 090801/2026

1. INTRODUÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, instaura o presente processo administrativo visando à **contratação de serviços técnicos especializados para revisão, análise e acompanhamento das informações fiscais e tributárias que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM/ICMS**, visando à identificação e correção de inconsistências e à recuperação/majoração do Valor Adicionado do Município de Campo Grande/RN, com reflexos na participação municipal na arrecadação do ICMS, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias.

A contratação encontra-se instruída com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, nos quais foram demonstradas a necessidade administrativa, a solução pretendida, os requisitos técnicos e as condições para execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo os serviços de **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.

No caso concreto, a contratação deverá estar acompanhada da demonstração da inviabilidade de competição e dos demais requisitos estabelecidos pela legislação, especialmente a comprovação da natureza técnica especializada dos serviços, da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada e da adequação de sua experiência e qualificação ao objeto pretendido pela Administração.

O procedimento deverá observar, ainda, os demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável às contratações diretas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

A contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Campo Grande/RN aprimorar o acompanhamento e a análise das informações fiscais e tributárias utilizadas na formação do **Índice de Participação dos Municípios – IPM/ICMS**, buscando identificar inconsistências, omissões ou informações que possam estar impactando negativamente a composição do índice e, conseqüentemente, a participação do Município na distribuição da parcela da arrecadação do ICMS que lhe é constitucionalmente destinada.

O trabalho demanda conhecimento técnico específico sobre a sistemática de apuração do IPM/ICMS, especialmente quanto à análise das informações relacionadas ao **Valor Adicionado**, à **Escrituração Fiscal Digital – EFD**, ao **Registro 1400**, ao **Simples Nacional**, às **Notas Fiscais Avulsas**, aos **Processos Administrativos e Tributários – PAT**, bem como à conferência, cruzamento e acompanhamento das informações perante os órgãos fazendários competentes.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades previstas no Termo de Referência, o levantamento e diagnóstico da legislação tributária municipal, análise do potencial econômico e produtivo local, levantamento histórico do comportamento do ICMS, identificação de empresas e atividades econômicas relevantes, verificação das informações fiscais encaminhadas pelos contribuintes, identificação de omissões ou inconsistências, apoio aos contribuintes quanto às correções necessárias e acompanhamento da apuração do índice até sua publicação definitiva.

Também será realizado o acompanhamento das informações relacionadas ao Valor Adicionado Fiscal – VAF, mediante elaboração de relatórios, cruzamentos, comparativos históricos e identificação de eventuais inconsistências que possam justificar providências administrativas destinadas à melhoria do índice de participação municipal.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão do caráter técnico e específico das atividades, que exigem conhecimento aprofundado da legislação tributária, da sistemática de apuração do IPM/ICMS, dos procedimentos de análise das informações fiscais e dos mecanismos administrativos relacionados à apuração e revisão dos índices.

A solução pretendida possui relevante interesse público, uma vez que a melhoria da qualidade das informações utilizadas na composição do IPM pode contribuir para o incremento da participação do Município nas transferências de ICMS, fortalecendo sua capacidade financeira para o atendimento das políticas públicas e das necessidades da população.

Ressalta-se que a contratação não representa mera atividade administrativa rotineira, mas envolve **análise técnica especializada, diagnóstico, cruzamento de informações, identificação de inconsistências, orientação técnica e acompanhamento de procedimentos fiscais e tributários**, atividades que demandam conhecimento especializado e experiência compatível com o objeto.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

A solução adotada decorre da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e detalhada no Termo de Referência – TR, sendo considerada adequada para o atendimento da demanda administrativa.

A execução integrada dos serviços é necessária para garantir continuidade entre as etapas de diagnóstico, levantamento das informações, análise técnica, identificação das inconsistências, orientação para correções e acompanhamento dos resultados perante os órgãos competentes.

A fragmentação dessas atividades entre diferentes prestadores poderia comprometer a continuidade metodológica dos trabalhos, dificultar a responsabilização pelos resultados e prejudicar a consolidação das informações e análises necessárias à formação do IPM/ICMS.

Dessa forma, a contratação de solução única e integrada mostra-se mais adequada ao interesse público, desde que devidamente demonstrados, nos autos, os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A remuneração apresentada para a execução dos serviços corresponde a **15% (quinze por cento) do proveito econômico efetivamente auferido pelo Município em decorrência dos trabalhos realizados**, conforme condição comercial apresentada na proposta que integra os autos.

A proposta estabelece, para fins de referência, a equivalência de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de benefício econômico obtido**, condicionando o pagamento à efetiva obtenção do resultado econômico pelo Município.

A adoção de remuneração vinculada ao resultado econômico apresenta característica de remuneração variável, uma vez que o valor efetivamente devido dependerá do benefício econômico comprovadamente obtido em decorrência dos serviços contratados. Assim, não se mostra adequado estabelecer, de forma artificial, um valor global fixo sem considerar a metodologia de apuração do proveito econômico prevista na proposta e no Termo de Referência.

Para fins de atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à adequada instrução da contratação direta, a Administração deverá realizar a correspondente **justificativa de compatibilidade do preço**, mediante pesquisa e/ou outros elementos idôneos admitidos pela legislação, considerando a natureza especializada do serviço, sua complexidade, a experiência e qualificação exigidas e os valores praticados pelo contratado ou em contratações de objetos de natureza semelhante, conforme os elementos que efetivamente constarem dos autos.

A análise da vantajosidade deverá considerar, além do percentual proposto, a natureza dos serviços, a complexidade das atividades, o período de execução, o nível de especialização requerido, a remuneração vinculada ao resultado e o fato de que o pagamento somente ocorrerá



Estado do Rio Grande Do Norte
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN
CNPJ/MF:08.084.014/0001-42
PALÁCIO PREFEITA RITA HENRIQUE GONDIM
Rua Antonio Veras, Nº 65, Centro, Campo Grande/RN

após a efetiva comprovação do benefício econômico que servirá de base para a remuneração, conforme critérios objetivos estabelecidos no instrumento contratual.

A remuneração proposta, portanto, deverá ser considerada compatível com o mercado e adequada ao interesse público somente após a conclusão da instrução relativa à justificativa de preço, com base nos documentos e elementos de pesquisa efetivamente juntados ao processo administrativo.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se justificada a necessidade da contratação dos serviços técnicos especializados para revisão, análise e acompanhamento das informações que compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM/ICMS, considerando o interesse público na melhoria da qualidade das informações fiscais e na busca pela adequada apuração do Valor Adicionado do Município de Campo Grande/RN.

Quanto ao preço, a remuneração proposta de **15% (quinze por cento) do proveito econômico efetivamente auferido**, equivalente a R\$ 150,00 para cada R\$ 1.000,00 de benefício econômico, deverá ser confrontada com os elementos de pesquisa e demais documentos constantes dos autos, de modo a demonstrar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado e sua vantajosidade para a Administração.

Assim, estando devidamente comprovados nos autos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade, especialmente a inviabilidade de competição, a natureza técnica especializada dos serviços, a notória especialização, a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço, poderá ser dado prosseguimento ao procedimento para formalização da contratação.

Palácio Prefeita Rita Henrique Gondim, Campo Grande/RN, 08 de setembro de 2026.

RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DE AZEVEDO HOLANDA
Agente de Contratação
Portaria nº 050/2025